



## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

JANEIRO / 2019

## **SUMÁRIO**

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO.....	3
1.1. Objeto.....	3
1.2. Princípios Gerais.....	3
1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse.....	4
1.4. Processo Decisório de Voto.....	5
1.5. Participações Obrigatórias.....	6
1.6. Participação Facultativa.....	8
1.7. Do Exercício do Direito de Voto.....	9
1.8. Exceção às Participações Obrigatórias.....	9
1.9. Voto à Distância.....	9
1.10. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	10
1.11. Disposições Gerais.....	10

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**

### 1.1. Objeto

A Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Tempo Capital”) aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar uma Política de Voto. Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da Tempo Capital no exercício do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de Fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

A presente Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que seus respectivos Regulamentos prevejam expressamente a não adoção de políticas de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) aos Fundos sob gestão que possuam regras a não adoção de práticas de políticas de voto; e (iv) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Paulo André Bodin de Moraes, principal sócio e administrador de carteira de valores mobiliários da Tempo Capital.

### 1.2. Princípios Gerais

Quando comparecer a uma assembleia geral e exercer o direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos, a Tempo Capital o fará norteada pela lealdade, respeito, ética e transparência em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos,

empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Tempo Capital buscará a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos e/ou a defesa dos interesses e prerrogativas dos Fundos, responsabilizando-se na hipótese de extrapolação do seu mandato.

### 1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Tempo Capital como gestora de carteiras dos Fundos pauta-se pelos princípios da transparência e da ética com os clientes, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a Tempo Capital poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos. Neste caso, a Tempo Capital, conforme julgar mais conveniente deverá/poderá: (i) não comparecer à assembleia geral que delibere sobre a matéria com a qual tenha conflito de interesses; (ii) declarar, na assembleia geral e por escrito, sua abstenção de votar na respectiva matéria da ordem do dia; ou (iii) submeter ao Administrador dos Fundos a decisão sobre a orientação de voto a ser seguida na matéria em que possa ter conflito de interesse.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelos profissionais da Gestão de Recursos da Tempo Capital, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a. Caso caracterizado o conflito de interesses, a Tempo Capital poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Tempo Capital deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas, comunicando aos cotistas de sua justificativa, nos meios estabelecidos no item “Exceções às Participações Obrigatórias” abaixo.

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da Tempo Capital. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da gestora tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da empresa no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pela Tempo Capital.

#### 1.4. Processo Decisório de Voto

A equipe de Gestão da Tempo Capital realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

Ao tomar conhecimento sobre a realização de assembleia, a Tempo Capital analisará cada caso individualmente para decidir: (i) sobre a participação na assembleia, sem prejuízo do disposto na presente Política; e (ii) caso decida pela participação, sobre o teor do voto a ser proferido, visando à melhor decisão para os Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Tempo Capital e que ficará arquivado na sede da gestora pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser solicitado por quaisquer dos cotistas dos Fundos ou pelos administradores destes.

A Tempo Capital poderá exercer o direito de voto dos Fundos direta ou indiretamente.

A Tempo Capital poderá, ainda, contratar terceiros à custa dos Fundos para votar nas assembleias gerais, de acordo com suas instruções.

Além da possibilidade acima, a Tempo Capital também poderá contratar assessores legais para análise das matérias a serem deliberadas, bem como para a confecção e/ou instrução do voto a ser realizado.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* da Tempo Capital a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, realizado através do

Administrador e seu *Due Diligence*, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Tempo Capital realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários.

O resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Tempo Capital ao administrador dos Fundos. O inteiro teor dos votos proferidos será comunicado ao administrador dos Fundos, sempre que solicitado.

A decisão quanto a não participação da Tempo Capital na assembleia em matérias facultativas mas com participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão, deverá constar numa ata a ser armazenada pela área de *Compliance*, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

## 1.5. Participações Obrigatórias

É obrigatória a participação da Tempo Capital em quaisquer assembleias gerais que tenham na ordem do dia quaisquer das seguintes matérias:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Matérias relacionadas a ações, seus direitos e desdobramentos;
  - b. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável, quando houver a expectativa de que os votos detidos pelos Fundos possam contribuir para o resultado da eleição;
  - c. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- d. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Tempo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - e. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
- a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, que possam, no entendimento da Tempo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento da taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída, que possam, no entendimento da Tempo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em dilação do prazo de saída, que possam, no entendimento da Tempo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
  - e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores, que possam, no entendimento da Tempo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
  - f. Liquidação do fundo de investimento; e

- g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM n.º 555/14.

## 1.6. Participação Facultativa

É facultado à Tempo Capital o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto se:

- Houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- Houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- A assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- Os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.



### 1.7. Do Exercício do Direito de Voto

A Tempo Capital exercerá o direito de voto em relação a matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas e observadas as diretrizes previstas nesta Política.

### 1.8. Exceção às Participações Obrigatórias

A participação da Tempo Capital, como representante dos Fundos, ainda que tratem de matérias previstas no item "Participação Obrigatória", acima, será facultativa, quando:

- a. Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial;
- b. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c. Se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d. Se a participação total dos Fundos, sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% do total, e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- e. Se a Tempo Capital não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a tomada de decisão.

A Tempo Capital envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes, visando a viabilizar a sua participação na assembleia.

### 1.9. Voto à Distância

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e o disposto no Código, a Tempo Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Tempo Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Tempo Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima, preferencialmente, de 3 (três) dias da data da respectiva Assembleia.

#### 1.10. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Tempo Capital, no endereço indicado no item Disposições Gerais, abaixo. A Tempo Capital atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

#### 1.11. Disposições Gerais

Dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Tempo Capital, na Rua do Carmo, 8 - grupo 502, Rio de Janeiro, RJ, ou através do telefone (21) 2103-9900 ou, ainda, através do correio eletrônico [tempo@tempocapital.com.br](mailto:tempo@tempocapital.com.br).

\* \* \*